



Câmara Municipal de Bertiooga

BOAS
CA3

out 09/26

1728/24
e/ut

PROCESSO LEGISLATIVO

Processo Nº: 000443/2025

Entrada: 10/09/2025 11:16:59

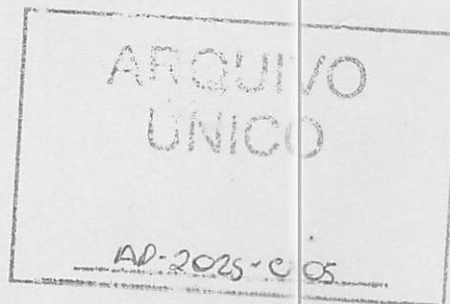
Tipo: PROJ. LEI ORDINARIA (DOC)

Nº Docto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 67/25

Autor: ANTONIO CARLOS TICIANELLI

Ementa:

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRONICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAUDE NA HORA - NO AMBITO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE (UBSS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NUCLEO DE APOIO A CRIANCA ESPECIAL (NACE), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



443/25





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc 443/25

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
PROJETO DE LEI Nº 67 / 2025

Prefeito de J.J.27

Data 30 / 09 / 25

Hora 11:16

Funcionário Maria Eduarda Porto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

Institui o **Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos – “SAÚDE NA HORA”** – no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Sistema Municipal de Agendamento e Cancelamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos Médicos, denominado “**SAÚDE NA HORA**”, com o objetivo de modernizar, garantir transparência, eficiência e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE);

§1º. O sistema permitirá que os usuários realizem o agendamento de exames e consultas de forma online ou presencial, bem como acompanhem o andamento do agendamento, da fila de espera e da data de realização.

§2º. Os atendimentos contemplarão as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), respeitando os critérios de prioridade médica e ordem cronológica de solicitação.

Art. 2º O agendamento poderá ser feito:

I – Presencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), (CEME), (CAPS) e (NACE);

II – Virtualmente, por meio de site ou aplicativo disponibilizado pela Prefeitura, utilizando CPF, e ou número do Cartão SUS, número PH (Prontuário Hospitalar) com data de nascimento.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Pag. 443/25

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde de Bertioga/SP, deverá manter:

- I – Sistema eletrônico para registro e controle dos agendamentos;
- II – Emissão de protocolo de solicitação para cada paciente;
- III – Divulgação periódica, física e virtual, da ordem de atendimento e fila de espera por unidade e tipo de exame ou consulta.

Art. 4º O usuário que não comparecer à consulta agendada sem apresentar justificativa prévia terá como penalidade a suspensão de 30 (trinta) dias corridos para novo agendamento.

§1º A justificativa de ausência poderá ser apresentada presencialmente na unidade médica onde foi feita o agendamento em até 5 (cinco) dias úteis após a ausência, para análise e possível revogação da penalidade.

§2º O sistema deverá exibir claramente ao usuário penalizado a contagem regressiva do tempo de bloqueio e o procedimento para justificativa.

Art. 5º O Poder Executivo publicará, trimestralmente, relatório com os seguintes indicadores:

- I – Número de agendamentos, cancelamentos e reagendamentos;
- II – Taxa de comparecimento e de faltas não justificadas;
- III – Número de penalidades aplicadas;
- IV – Avaliação média dos usuários sobre o atendimento e uso da plataforma.

Art. 6º A implementação do sistema será realizada com recursos humanos, técnicos e operacionais já disponíveis na Administração Pública Municipal, não gerando novos custos para os cofres municipais.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas ferramentas públicas gratuitas ou de código aberto, bem como contratos e plataformas já existentes no município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga - SP, 09 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Pag 443/25

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa responder a uma reclamação constante e legítima da população de Bertioga, a dificuldade de marcar exames e consultas médicas na rede pública, e o desconhecimento sobre os prazos para realização dos exames e tratamento.

Recebemos diariamente inúmeras críticas da população, especialmente relacionadas à marcação de exames, muitos dos quais chegam a demorar anos para serem realizados, gerando frustração e insegurança.

A proposta institui o sistema "SAÚDE NA HORA", que será implantado nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), permitindo maior controle, organização e transparência no atendimento prestado à população.

A iniciativa atende aos princípios da transparência (art. 37 da Constituição Federal) e do direito à saúde (art. 196 da CF), e visa melhorar a gestão dos serviços do SUS no município, com a utilização de tecnologia já disponível, sem novos custos para o erário público.

O novo sistema permitirá que o cidadão:

- Agende exames e consultas com mais facilidade;
- Acompanhe a sua posição na fila de espera;
- Tenha previsibilidade e confiança no serviço público;
- Evite deslocamentos desnecessários.

É um avanço no respeito à dignidade do paciente e à gestão eficiente da saúde pública.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que representa um passo importante para modernizar a saúde pública de nosso município e atender de forma mais humana e eficaz nossa população.

Bertioga - SP, 09 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador






Projetos de lei 064 a 069/2025


 ivanildes@bertioga.sp.leg.br

10 de setembro de 2025 às 12:14
 Para: "Eduardo" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Elisângela" <ver.elisangelapedroso@bertioga.sp.leg.br>, "Gilmar (Guanjá)" <ver.guanuja@bertioga.sp.leg.br>, "Magno Roberto Biró" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Michele Russo" <ver.michele russo@bertioga.sp.leg.br>, "Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>, "Salim" <ver.salimrgomes@bertioga.sp.leg.br>, "Ticianelli" <ver.cartosticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>
 Etiquetas:

Anexos


 064-25.pdf
150 KiB


 065-25.pdf
163 KiB


 066-25.pdf
315 KiB


 067-25.pdf
222 KiB


 068-25.pdf
203 KiB


 069-25.pdf
178 KiB

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminhamos a(s) seguinte(s) proposição(s) que foi(ram) protocolada(s) nesta Casa:

Projeto de Lei 064/2025 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Projeto de Lei 065/2025 que "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA";

Projeto de Lei 066/2025 que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Projeto de Lei 067/2025 que "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Projeto de Lei 068/2025 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Projeto de Lei 069/2025 que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O MUNICÍPIO DE BERTIOGA OFERECER MODALIDADES DE ESPORTE ADAPTADO, ESPECIALMENTE NO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos que a tramitação desta(s) proposição(s) se dará(ão) nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta Casa, vencendo o prazo regimental para apresentação de emendas em 24/09/2025. Cumpre ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à proposição recebida, estão disponíveis para consulta no sistema **Folto Views** e no site oficial da Câmara www.bertioga.sp.leg.br

Ivanildes dos Santos - Seção de Técnica Legislativa

fls. 05





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

fl. 08

Sr. Secretário Geral	Sr. Secretário Geral
Efetuo a juntada nos autos, dos documentos que seguem:	Certifico que o prazo regimental para apresentação de emendas expirou-se, não havendo emendas encaminhadas a esta Seção de Técnica Legislativa até a presente data.
• Fls. 02/03: Projeto de Lei nº 067/2025;	À vossa consideração.
• Fls. 04: Justificativa;	Bertiooga, 25/09/2025.
• Fls. 05: Protocolo de encaminhamento do Projeto aos Srs. Vereadores, via e-mail, cujo prazo regimental previsto no art. 168 do RI para apresentação de emendas expira em 24/09/2025.	<i>Ivanildes dos Santos</i>
Certifico a inclusão deste Projeto no site desta Casa.	Seção de Técnica Legislativa
À consideração de Vossa Senhoria	Sr. Presidente da Câmara
Bertiooga, 10/09/2025.	Nos termos regimentais do art. 23, II, "a" e art. 23, "i" cc art. 77, encaminho para consideração de V. Exa. quanto às Comissões Permanentes que deverão se manifestar.
<i>Ivanildes dos Santos</i>	Bertiooga, 25/09/2025.
Seção de Técnica Legislativa	<i>André dos Reis Sergente</i>
À SETL - Sr.(a) Técnico,	Secretário Geral
Aguardar término do prazo regimental para apresentação de emendas.	
Bertiooga, 10/09/2025.	
<i>André dos Reis Sergente</i>	
Secretário Geral	





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 07
Proc.: 443/2025

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ), COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COSAS)

O Ilustre Vereador do Município de Bertioga, Sr. **Antônio Carlos Ticianelli**, apresenta para discussão e votação o **Projeto de Lei 067/2025** que “Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos - “SAÚDE NA HORA” - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências”, o qual não contém anexos.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta.

A proposta é formada por sete artigos onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre vigência e eficácia da proposta.

O projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Sistema Municipal de Agendamento e Cancelamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos Médicos, denominado “SAÚDE NA HORA”.

A iniciativa visa modernizar a gestão da saúde pública, assegurando transparência, eficiência e equidade no acesso aos serviços, permitindo que os usuários realizem o agendamento e o cancelamento de consultas e exames de forma online ou presencial, bem como acompanhem o andamento do agendamento, a ordem na fila de espera e a data de realização do procedimento.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 08
Proc.: 443/2025

Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

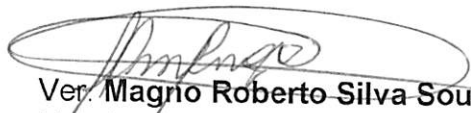
Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

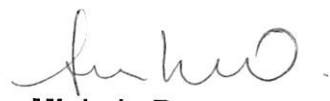
Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao douto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.

Eis o parecer, em 19 de novembro de 2025.


Ver. **Antonio Silva Neto**
Presidente da CAJ


Ver. **Magno Roberto Silva Souza**
Membro da CAJ


Ver. **Nivaldo de Jesus**
Vice-Presidente da CAJ


Ver. **Michele Bernardeli Russo**
Vice-Presidente da COSAS


Ver. **Renata Silva Barreto**
Presidente da COSAS


Ver. **Salmir Gomes da Silva**
Membro da COSAS





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls. 09

Processo nº 443/2025

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os seguintes documentos encaminhados a esta Seção nesta data:

- Fls. 07/08: parecer exarado pela CAJ em conjunto com a COSAS.

À vossa consideração.

Bertioga, 20/11/2025.

Gabriella P. Menezes

SETL (Seção de Técnica Legislativa)

Sr. Presidente da Câmara

Com o parecer anexado aos autos, o processo reúne condições de apreciação pelo Plenário.

À vossa consideração.

Bertioga, 20/11/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Expedir convocação para Sessão Extraordinária em 20/01/2026, às 10:00 horas para apreciação deste PL em 1ª Discussão.

Bertioga, 19/01/2026.

Antonio Carlos Ticjanelli

Presidente da Câmara

À Seção de Técnica Legislativa

Para as providências.

Bertioga, 19/01/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral



CONVOCAÇÃO

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo de Bertiooga, convoca os Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras para trabalharem no recesso, e para tanto convoca 01 Sessão Extraordinária, que será realizada em 20/01/2026, às 10:00 horas, e que terá como pauta o seguinte:

1ª Sessão Extraordinária, de 20/01/2026, às 10:00 horas

• 1ª Discussão:

- 1) **Projeto de Lei nº 040/2025** que *"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 2) **Projeto de Lei nº 047/2025** que *"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro;
- 3) **Projeto de Lei nº 048/2025** que *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"*. Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- 4) **Projeto de Lei nº 050/2025** que *"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO 'MÊS CARAMELO', DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;
- 5) **Projeto de Lei nº 053/2025** que *"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"*. Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 6) **Projeto de Lei nº 064/2025** que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 7) **Projeto de Lei nº 067/2025** que *"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 8) **Projeto de Lei nº 080/2025** que *"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

11
443/25

- 9) **Projeto de Lei nº 082/2025** que *"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011"*. Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- 10) **Projeto de Lei nº 087/2025** que *"DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREA, A ANTIGA RUA PROJETADA IB, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II"*. Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus;
- 11) **Projeto de Lei nº 089/2025** que *"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Antonio Silva Neto.

	Assinatura	Data
Antonio Silva Neto	—	—
Eduardo Pereira de Abreu	—	
Elisângela Pedroso		19/01/26
Gilmar Barbosa dos Santos		
Magno Roberto Silva Souza		
Michele Russo		
Nivaldo de Jesus		
Renata Barreiro		
Salmir Gomes		
Taciano Goulart		

Bertiooga, 19 de janeiro de 2026

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Bertioga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

12
443/25

Pauta da 1ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Extraordinária
Abertura: 20/01/2026 - 10:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 40 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	Incluído na Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 47 de 2025 Processo: - Autor: Renata Barreiro	"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 48 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."	Incluído na Ordem do Dia
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 50 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO "MÊS CARAMELO", DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 53 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."	Incluído na Ordem do Dia





Câmara Municipal de Bertiooga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

13
443/25

Pauta da 1ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
7 - Projeto de Lei Ordinária nº 67 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
8 - Projeto de Lei Ordinária nº 80 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
9 - Projeto de Lei Ordinária nº 82 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011."	Incluído na Ordem do Dia
10 - Projeto de Lei Ordinária nº 87 de 2025 Processo: - Autor: Nivaldo Porvinha	"DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREA, A ANTIGA RUA PROJETADA 1B, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II".	Incluído na Ordem do Dia
11 - Projeto de Lei Ordinária nº 89 de 2025 Processo: - Autor: Toninho Neto	"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia





Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

14
443/25
Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Extraordinária de 20 de janeiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
13	7	51	0	Discussão e Votação Única	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Parecer Conjunto - Projeto de Lei nº 067/2026						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Comissão de Análise Jurídica - CAJ, Comissão de Saúde e Assistência Social - COSAS						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos - "SAÚDE NA HORA" - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
10:52:11	10:52:22	00:00:11					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	10:52:19	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR	10:52:12	...	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	Ausente
Elisângela	MDB	..	10:52:19	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	10:52:15	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	10:52:16	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	10:52:16	S	
Renata Barreiro	PL	..	10:52:19	S	
Salmir Gomes	REPUBLIC	..	10:52:18	S	
Taciano Goulart	PL	1V	10:52:18	S	
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário





Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Pág. 1

15
443/25

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Extraordinária de 20 de janeiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
14	7	0	0	1ª Discussão e Votação	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Projeto de Lei nº 067/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Antônio Carlos Ticianelli						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos - "SAÚDE NA HORA" - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
10:57:26	10:57:41	00:00:15					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	10:57:39	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR	10:57:26	...	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	Ausente
Elisângela	MDB	..	10:57:34	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	10:57:35	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	10:57:32	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	10:57:32	S	
Renata Barreiro	PL	..	10:57:33	S	
Salmir Gomes	REPUBLIC	..	10:57:35	S	
Taciano Goulart	PL	1V	10:57:32	S	
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 20/01/2026 10:57:50

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

16
443/25

Sessão 1 Realizada em: **03/02/2026** Legislatura: **9** Tipo de Sessão: **Ordinária**

» Registros (18)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 /2026**

Nº Processo: **70/2026**

Data: 28/01/2026 16:58:56

Autor: MARCELO HELENO VILARES

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 2 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025**

Nº Processo: **442/2025**

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Antônio Carlos Ticianelli

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 3 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025**

Nº Processo: **440/2025**

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 4 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 /2025**

Nº Processo: **443/2025**

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Antônio Carlos Ticianelli

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 5 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68 /2025**

Nº Processo: **444/2025**

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 6 **PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025**

Nº Processo: **303/2025**

Data: 18/06/2025 10:48:11

Autor: ANTONIO CARLOS TICIANELLI

INSTITUI O PROGRAMA FARMACIA SOLIDARIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 7 **PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025**

Nº Processo: **368/2025**

Data: 06/08/2025 10:45:31

Autor: RENATA DA SILVA BARREIRO

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPJ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 8 **PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025**

Nº Processo: **369/2025**

Data: 06/08/2025 10:53:20

Autor: SAIMIR GOMES DA SILVA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS/) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 17

Processo nº.: 443 125

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 10/13: convocação e Ordem do Dia para a 01ª Sessão Extraordinária, de 20/01/2026;
- Fls. 14/15: relatórios de votação em Plenário;
- Fls. 16: Ordem do Dia da 1ª SO, de 03/02/26, que não se realizou por falta de quórum.

À vossa consideração.

Bertioga, 04/02/2026.

Gabriella P. Menezes

Seção de Técnica Legislativa

Sr. Presidente

Para vossa consideração quanto à pauta para votação.

Bertioga, 04/02/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Incluir na próxima Sessão para votação.

Bertioga, 04/02/2026

Ver. Carlos Ticianelli

Presidente

À SETL

Para as providências.

Bertioga, 04/02/2026

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





Câmara Municipal de Bertiooga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

18
443/25

Sessão: 1 Realizada em: 10/02/2026 Legislatura: 9 Tipo de Sessão: Ordinária

» Registros (18)

☰ ORDEM DO DIA

Ordem: 1 PROJ. LEI ORDINÁRIA Nº 0 /2025

Nº Processo: 303/2025

Data: 18/06/2025 10:48:11

Autor: ANTONIO CARLOS TICIANELLI

INSTITUI O PROGRAMA FARMACIA SOLIDARIA NO MUNICIPIO DE BERTIOGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 2 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47 /2025

Nº Processo: 368/2025

Data: 06/08/2025 00:00:00

Autor: Renata da Silva Barreiro

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 3 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48 /2025

Nº Processo: 369/2025

Data: 06/08/2025 00:00:00

Autor: Salmir Gomes da Silva

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 4 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50 /2025

Nº Processo: 371/2025

Data: 06/08/2025 00:00:00

Autor: Taciano Goulart Cerqueira Leite

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO "MÊS CARAMELO", DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 5 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53 /2025

Nº Processo: 380/2025

Data: 13/08/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATTESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 6 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58 /2025

Nº Processo: 403/2025

Data: 27/08/2025 00:00:00

Autor: Taciano Goulart Cerqueira Leite

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DIOCESE DE SANTOS PELA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 7 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025

Nº Processo: 440/2025

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 8 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025

Nº Processo: 442/2025

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Antônio Carlos Ticianelli

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Pág. 1

10
443/25

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

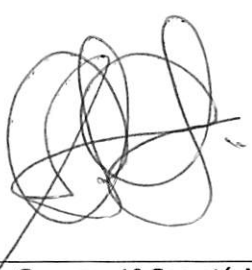
1ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
11	9	0	0	2ª Discussão e Votação	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Projeto de Lei nº 067/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Antônio Carlos Ticianelli						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos - "SAÚDE NA HORA" - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
18:39:39	18:39:52	00:00:13					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..		--	Ausente
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	18:39:44	S	
Elisângela	MDB	..	18:39:44	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	18:39:42	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	18:39:43	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	18:39:45	S	
Renata Barreiro	PL	..	18:39:46	S	
Salmir Gomes	REPUB	..	18:39:43	S	
Taciano Goulart	PL	1V	18:39:39	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..	18:39:48	S	


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente


Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 10/02/2026 18:40:01

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

20
443/25

AUTÓGRAFO 09//2026

"Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos - 'SAÚDE NA HORA' - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências"

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Sistema Municipal de Agendamento e Cancelamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos Médicos, denominado "SAÚDE NA HORA", com o objetivo de modernizar, garantir transparência, eficiência e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE).

§ 1º O sistema permitirá que os usuários realizem o agendamento de exames e consultas de forma online ou presencial, bem como acompanhem o andamento do agendamento, da fila de espera e da data de realização.

§ 2º Os atendimentos contemplarão as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), respeitando os critérios de prioridade médica e ordem cronológica de solicitação.

Art. 2º O agendamento poderá ser feito:

- I - Presencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), (CEME), (CAPS) e (NACE);
- II - Virtualmente, por meio de site ou aplicativo disponibilizado pela Prefeitura, utilizando CPF, e ou número do Cartão SUS, número PH (Prontuário Hospitalar) com data de nascimento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde de Bertiooga/SP, deverá manter:

- I - Sistema eletrônico para registro e controle dos agendamentos;
- II - Emissão de protocolo de solicitação para cada paciente;
- III - Divulgação periódica, física e virtual, da ordem de atendimento e fila de espera por unidade e tipo de exame ou consulta.

Art. 4º O usuário que não comparecer à consulta agendada sem apresentar justificativa prévia terá como penalidade a suspensão de 30 (trinta) dias corridos para novo agendamento.

§ 1º A justificativa de ausência poderá ser apresentada presencialmente na unidade médica onde foi feita o agendamento em até 5 (cinco) dias úteis após a ausência, para análise e possível revogação da penalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

21
443/25

§ 2º O sistema deverá exibir claramente ao usuário penalizado a contagem regressiva do tempo de bloqueio e o procedimento para justificativa.

Art. 5º O Poder Executivo publicará, trimestralmente, relatório com os seguintes indicadores:

- I - Número de agendamentos, cancelamentos e reagendamentos;
- II - Taxa de comparecimento e de faltas não justificadas;
- III - Número de penalidades aplicadas;
- IV - Avaliação média dos usuários sobre o atendimento e uso da plataforma.

Art. 6º A implementação do sistema será realizada com recursos humanos, técnicos e operacionais já disponíveis na Administração Pública Municipal, não gerando novos custos para os cofres municipais.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas ferramentas públicas gratuitas ou de código aberto, bem como contratos e plataformas já existentes no município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026.

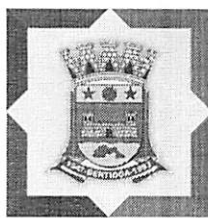
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gábor Barbosa dos Santos
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

23

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026

Ofício n.º 018/2026
Proc. Adm. n.º 443/2025
(favor citar como referência)

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Autógrafo n.º 009/2026**, que: **“Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos – ‘SAÚDE NA HORA’ – no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências.”**, aprovado em 1ª Discussão, SEM emenda, na 1ª Sessão Extraordinária e em 2ª Discussão e Redação Final, SEM emenda, na 1ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 10 de fevereiro do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

RECEBIDO NA SEÇÃO DE ENCARGOS
ADMINISTRATIVOS DA PM
EM 13 FEV 2026
Vilares
Auxiliar de Escritório
Reg. 2329





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 24

Processo nº.: 443 / 25

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos às fls. 23, cópia de
nosso ofício nº 018/2026, encaminhando o
autógrafo nº 009/2026 protocolado junto
ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 13/02/2026

Maria Clara Terto da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

SEPE

À SETL

Acompanhar publicação, observando-
se o prazo regimental, informando quando
necessário.

Bertioga,

Sidnei Lourenço Silva Júnior

Secretário Geral





Prefeitura do Município de Bertioga 443125
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 02 de março de 2026.

OFÍCIO N. 129/2026 – SG

Processo Administrativo PMB n. 1616/2026

Processo Administrativo CMB n. 443/2025

(Favor mencionar esta referência)

Protocolo 077
Data 09/03/26
Hora 11:25
Funcionário Maria Clara Feto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Ceg. 664

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 018/2026, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 09/2026, que *"Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos – 'SAÚDE NA HORA' - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 1616/2026.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde ressaltou que a iniciativa apresenta relevante mérito social e encontra-se alinhada aos objetivos legítimos de fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e suas famílias, contudo demonstrou preocupação quanto sua implementação imediata em razão da ausência de previsão nos instrumentos formais de planejamento, da inexistência de dotação orçamentária específica e da necessidade de estruturação operacional e setorial. Como alternativa inicial da viabilização gradual da proposta, acenou que eventual desenvolvimento de projeto piloto, com escopo e público delimitados, poderá ser avaliado para execução mediante financiamento por meio de destinação de emendas parlamentares impositivas, desde que observada a compatibilidade com o planejamento setorial junto à Administração, a capacidade operacional da rede e a formalização dos instrumentos técnicos necessários a sua execução, monitoramento e avaliação, conforme a cópia da manifestação anexa.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município não vislumbrou no cerne estrutural da norma, quanto à proposta em si, ofensa ao ordenamento jurídico vigente, pois a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o que garante respeito ao princípio da separação de poderes inserido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda, que o tema é de competência legislativa local. Todavia, o fato de inserir obrigações ao Executivo, face às ações que deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentam vícios de inconstitucionalidade, pois violam o princípio da harmonia e separação dos





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

26

443/25

poderes, razão pela qual opina pelo veto parcial, no que se refere aos artigos 3º e 5º, conforme a cópia da manifestação anexa.

O Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, com anuência deste Prefeito, manifestou concordância com as orientações jurídicas apontadas, conforme a cópia da manifestação que também segue anexa.

Nestes termos, considerando que a mácula apontada não tem o condão de fulminar a matéria na sua plenitude, acompanho as ponderações lançadas na análise jurídica da Procuradoria Geral do Município para acolher a referida proposta, vetando tão somente os artigos 3º e 5º.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao **Autógrafo de Lei n. 09/2026**, que *"Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos – 'SAÚDE NA HORA' - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências"*, para retirada dos **artigos 3º e 5º**, aguardando que sejam mantidos.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga





ANÁLISE TÉCNICA

Assunto: Autógrafo N° 009/2026 – “Dispõe sobre a implantação de um sistema de agendamento eletrônico para exames e consultas na saúde”.

Finalidade: Subsidiar decisão do Chefe do Poder Executivo quanto à sanção ou veto.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Natureza da análise: Estritamente técnico-administrativa, no âmbito da gestão de políticas públicas.

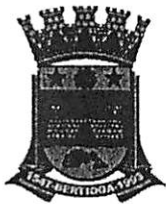
1. Análise

A presente manifestação tem natureza estritamente técnico-administrativa, limitada ao campo da gestão de políticas públicas municipais, especialmente no que se refere ao planejamento, à organização administrativa e à viabilidade operacional e orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Não integra esta análise a avaliação jurídico-constitucional da matéria, a qual compete aos órgãos jurídicos competentes.

O Autógrafo N° 009/2026 dispõe sobre a **implantação de um sistema de agendamento eletrônico para exames e consultas na saúde**. A proposta, conforme se observa nos casos análogos de jurisprudência e ações diretas de inconstitucionalidade apresentados pelo Setor de Técnicas Legislativas e anexadas ao processo, trata de iniciativa que intervém diretamente na estrutura, organização e funcionamento da Administração Pública, ao instituir programa específico com obrigações operacionais e prazo definido para execução.

Sob a perspectiva técnico-administrativa, verifica-se que a criação do programa implica a reorganização de rotinas institucionais, a ampliação de atribuições e a necessidade de estruturação operacional para atendimento de nova demanda pública. Contudo, após análise dos instrumentos de planejamento vigentes, não foi encontrada previsão expressa da iniciativa no Plano Municipal de Saúde, tampouco consta na Programação Anual de Saúde ou no Plano Plurianual (PPA) do





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

28

443/25

11

Município, relacionada à especificidade do objeto da proposta. A ausência de previsão nesses instrumentos compromete a possibilidade de implementação imediata, uma vez que a execução de novas políticas públicas deve observar o planejamento previamente aprovado e os limites da programação orçamentária.

Ao determinar a criação de um programa específico, a proposta estabelece novas atribuições aos servidores públicos atualmente lotados nas unidades de saúde, incluindo atividades de acompanhamento sistemático, orientação ampliada e organização de ações voltadas a público específico. Além disso, o texto prevê atribuições de natureza intersetorial que não se encontram contempladas no planejamento atual da Administração Municipal, tais como a oferta de orientação jurídica e a articulação institucional com os setores da Educação e do Desenvolvimento Social. Tais medidas demandam definição prévia de fluxos, responsabilidades institucionais, governança intersetorial e eventual redimensionamento de recursos humanos e materiais.

Para a implementação de um programa com a abrangência e a complexidade propostas, faz-se necessário, fundamentalmente, um processo prévio de planejamento e organização administrativa que contemple, no mínimo: a) elaboração de Plano de Trabalho, b) Estudo de Impacto Financeiro, c) Planejamento Orçamentário, d) definição de Cronograma de implantação, e) estabelecimento de Metas e Indicadores, f) Plano de Execução detalhado e g) critérios claros de Monitoramento, Avaliação e Prospecção. A ausência desses elementos técnicos inviabiliza a adequada estruturação da política pública e pode comprometer sua sustentabilidade, efetividade e conformidade com os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual se limita o presente parecer técnico, registra-se que, embora a proposta apresente mérito social relevante, não há previsão orçamentária específica para o estabelecimento e execução do programa.

Considerando a estrutura atual da rede de serviços e a vinculação das ações ao planejamento e à programação financeira vigentes, a implementação imediata da iniciativa implicaria impacto operacional e financeiro não previsto, com potencial prejuízo ao equilíbrio das ações já pactuadas.

Diante disso, e considerando a relevância do tema e seu alinhamento com os interesses da Administração Pública, a Secretaria Municipal de Saúde manifesta sua disposição para, em momento oportuno, desenvolver planejamento em parceria com o Poder Legislativo, com vistas à elaboração de proposta conjunta de implementação futura da iniciativa, observando-se os





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

29

443/25

12

preceitos legais, a responsabilidade orçamentária e os princípios da eficiência, da transparência e da probidade administrativa.

2. Conclusão

À luz dos elementos técnico-administrativos examinados, verifica-se que a iniciativa apresenta relevante mérito social e encontra-se alinhada a objetivos legítimos de fortalecimento das políticas públicas. Contudo, no cenário atual, sua implementação imediata não se mostra administrativamente viável, em razão da ausência de previsão nos instrumentos formais de planejamento, da inexistência de dotação orçamentária específica e da necessidade de prévia estruturação operacional e intersetorial. Nesse contexto, recomenda-se que eventual implementação seja precedida da devida inclusão nos instrumentos de planejamento municipal e da elaboração dos correspondentes estudos técnicos, financeiros e organizacionais, a serem desenvolvidos de forma articulada entre os Poderes Executivo e Legislativo, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da adequada gestão das políticas públicas.

Como alternativa inicial de viabilização gradual da proposta, ressalta-se que eventual desenvolvimento de projeto piloto, com escopo e público delimitados, poderá ser avaliado para execução mediante financiamento por meio de destinação de emendas parlamentares impositivas, desde que observada a compatibilidade com o planejamento setorial junto à Administração, a capacidade operacional da rede e a formalização dos instrumentos técnicos necessários à sua execução, monitoramento e avaliação. Tal estratégia poderá subsidiar a análise de viabilidade, mensuração de resultados e eventual ampliação futura da iniciativa, de forma planejada e sustentável.

Bertioga, 25 de fevereiro de 2026.


Kelly Bichini

Diretora do Departamento de Atenção Especializada

Fabiana Paviani
Secretária de Saúde







Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

30

443125

Bertioga, 27 de fevereiro de 2.026.

Ao SETL - P.A. nº 1616/2026

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 009/2.026, que: **"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS – 'SAÚDE NA HORA' – NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSs), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica voltada a mecanismos concretos de prevenção a problemas de saúde, com metodologia que irá facilitar a vida do cidadão.

A instrução oriunda da Secretária de Saúde, entende salutar a matéria, todavia por questões operacionais, tecnológicas e orçamentárias entende que pelo momento não seria possível sua implementação pelas razões defendidas às fls. 10/12.

Devemos salientar que a matéria objeto da propositura aprovada pela Egrégia Câmara de Vereadores, de autoria do ilustre Vereador Ticianelli é de competência do Município, nos exatos termos dos incisos II e II do artigo 30 da Constituição Federal. Ademais não se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo local, uma vez que não ofende os preceitos do parágrafo segundo do artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, que pela força do artigo 144 do mesmo diploma legal, deve ser observado pelo Município.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 878.911/RJ, **leading case** em que se deu a fixação da Tese do Tema 917 de Repercussão Geral, reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)". Nesse sentido temos a ementa do julgado com o seguinte teor:

***"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2.
Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013,***





Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

31

443/25

do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. ”.

No mesmo sentido o TJ/SP tem vários julgados acerca da competência concorrente de matéria análoga, com as seguintes ementas:

ADIN. nº: 2393489-47.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que “Inclui a 'Festa da Mandioca' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP” Alegado vício de iniciativa parlamentar Não ocorrência Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipal sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo Mácula constitucional inexistente Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP Ação direta julgada improcedente.”

Direta de Inconstitucionalidade nº 2318621-98.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE proposta pelo Prefeito do Município de Tremembé contra a Lei nº 6.001, de 13 de setembro de 2024 de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre o serviço de transporte intermunicipal individual de pacientes com deficiência para tratamento médico e realização de exames, e dá outras providências” - alegação de violação à





Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

32

443123

16

separação de poderes, por cuidar a norma da prestação de serviço público de competência da Administração; Previsão de serviço público na área de saúde que busca a concretização de direitos sociais inscritos na ordem social - saúde e amparo às pessoas com deficiência - art. 23, II, da CF, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Resolução nº 13/2017 do Ministério da Saúde, que trata do "transporte Sanitário Eletivo", de gestão tripartite, distribuída entre os entes federativos -- disciplina por lei municipal, de iniciativa parlamentar, de serviço previsto há tempos em normativas federais não invade competência privativa do Poder Executivo - obrigação do Município na prestação do transporte - matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF - política pública de amparo à saúde e de inclusão da pessoa com deficiência, de iniciativa não restrita - precedentes do STF e deste OE; 3. Ação julgada improcedente. "

Direta de Inconstitucionalidade nº 2009542-37.2025.8.26.0000
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 14.723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA NELSON SEIXAS DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO" - INICIATIVA PARLAMENTAR NORMA GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL VOLTADA AO FOMENTO CULTURAL, BEM COMO AO INTERESSE LOCAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR."

ADIN nº 2387928-42.2024.8.26.0000

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 14.982, de 16 de agosto de 2024, do Município de Ribeirão Preto, que "institui a política municipal de transparência dos bens públicos".
Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. Inocorrência de





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

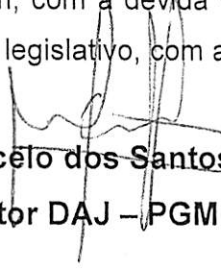
33

443/25

violação ao princípio da separação de poderes. Norma que trata de informar aos munícipes os bens permanentes que compõem o patrimônio do Município, conforme os princípios da publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação. Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), além de não impor atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto, não viola o princípio da reserva da administração (art. 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada improcedente. ”

Todavia os artigos 3º e 5º ao criar obrigações ao Executivo, face ações que deverão ser realizadas pela Secretaria de Saúde, acaba por macular o princípio constitucional da harmonia e separação dos poderes, o que acarreta, s.m.j., vício de inconstitucionalidade apenas dos preceitos citados.

Assim, com a devida vênia, opinamos pela sanção, promulgação e a devida publicação do texto legislativo, com apresentação de veto parcial. Eis a manifestação.


Marcelo dos Santos Pereira

Diretor DAJ – PGM

Ao SETL

Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com as manifestações e orientações apontadas nos autos, inclusive sob o viés jurídico apresentado pelo DAJ, face a grandiosidade do tema, determino as providências quanto o veto parcial e expedição de ato formal de promulgação para sanção e posterior publicação da parte não combatida.


André dos Reis Sergente - Secretário de Governo



Deficiência no Município de Bertiooga e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertiooga, o Programa de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência, destinado a oferecer suporte integral às mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência, tais como autismo, síndrome de Down, paralisia cerebral, deficiências intelectuais, físicas e outras.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - garantir apoio psicológico para fortalecimento emocional e promoção da saúde mental das mães e famílias;

II - oferecer orientação jurídica, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, acerca de direitos e políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

III - disponibilizar acompanhamento de nutricionista para auxiliar em dietas e cuidados alimentares específicos;

IV - assegurar atendimento de assistente social, para inclusão em programas sociais e fortalecimento da rede de proteção;

V - promover a articulação com outros profissionais de saúde, educação e assistência social necessários ao bem-estar da família;

VI - fomentar rodas de conversa, grupos de apoio e oficinas para troca de experiências e fortalecimento da rede de apoio comunitária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, conselhos de classe, universidades e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º V E T A D O

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 02 de março de 2026. (PA n. 1614/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.728, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos – 'SAÚDE NA HORA' - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências.
Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Sistema Municipal de Agendamento e Cancelamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos Médicos, denominado "SAÚDE NA HORA", com o objetivo de modernizar, garantir

transparência, eficiência e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE).

§ 1º O sistema permitirá que os usuários realizem o agendamento de exames e consultas de forma online ou presencial, bem como acompanhem o andamento do agendamento, da fila de espera e da data de realização.

§ 2º Os atendimentos contemplarão as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Centro de Especialidades Médicas (CEME), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), respeitando os critérios de prioridade médica e ordem cronológica de solicitação.

Art. 2º O agendamento poderá ser feito:

I - Presencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), (CEME), (CAPS) e (NACE);

II - Virtualmente, por meio de site ou aplicativo disponibilizado pela Prefeitura, utilizando CPF, e ou número do Cartão SUS, número PH (Prontuário Hospitalar) com data de nascimento.

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º O usuário que não comparecer à consulta agendada sem apresentar justificativa prévia terá como penalidade a suspensão de 30 (trinta) dias corridos para novo agendamento.

§ 1º A justificativa de ausência poderá ser apresentada presencialmente na unidade médica onde foi feita o agendamento em até 5 (cinco) dias úteis após a ausência, para análise e possível revogação da penalidade.

§ 2º O sistema deverá exibir claramente ao usuário penalizado a contagem regressiva do tempo de bloqueio e o procedimento para justificativa.

Art. 5º V E T A D O

Art. 6º A implementação do sistema será realizada com recursos humanos, técnicos e operacionais já disponíveis na Administração Pública Municipal, não gerando novos custos para os cofres municipais.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas ferramentas públicas gratuitas ou de código aberto, bem como contratos e plataformas já existentes no município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 02 de março de 2026. (PA n. 1616/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.729, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertiooga. Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos, públicos ou privados, que recebam um número considerável de pessoas, visando ao atendimento de vítimas de parada cardiorrespiratória.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a obrigatoriedade se aplica a locais de eventos com capacidade de público igual ou superior a 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º Os equipamentos deverão ser de modelos devidamente



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003500330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Vetos
ivanildes@bertioga.sp.leg.br

Tags:

▼ Anexos

VT PARC AUT 05-26 ... 3.3 MiB	VT PARC AUT 07-26 ... 2.0 MiB	VT PARC AUT 08-26 ... 737 KiB	VT PARC AUT 09-26 ... 696 KiB	VT PARC AUT 016-26... 2.7 MiB	VT PARC AUT 017-26... 595 KiB
VT PARC AUT 018-26... 632 KiB	VT PARC AUT 019-26... 2.0 MiB				

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho o(s)veto(s) que foi(ram) protocolada(s) nesta Casa:

- **Veto Parcial ao Autógrafo 005/2026, referente ao Projeto de Lei 048/2025:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertioga";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 007/2026, referente ao Projeto de Lei 053/2025:** "Institui a concessão de atestado médico para mães que precisam acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, na Município de Bertioga";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 008/2026, referente ao Projeto de Lei 064/2025:** "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência na Município de Bertioga, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 009/2026, referente ao Projeto de Lei 067/2025:** "Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos - SAÚDE NA HORA - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 016/2026, referente ao Projeto de Lei 075/2025:** "Institui o Projeto 'Música no Parque', destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 017/2026, referente ao Projeto de Lei 076/2025:** "Institui o Programa Municipal 'Decks Urbanos e Parklets de Bertioga, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 018/2026, referente ao Projeto de Lei 086/2025:** "Institui o 'Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes', a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências"; e,
- **Veto Parcial ao Autógrafo 019/2026, referente ao Projeto de Lei 089/2025:** "Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivos do Município de Bertioga e dá outras providências";

ps.
3.5



Folha nº.: 36

Proc. nº: 443, 25

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os documentos que seguem:

Fls. 25/33: Ofício 129/2026-SG/PMB e anexos, protocolado nesta Casa de Leis, dando conta do Veto Parcial ao Autógrafo nº 009/2026. Cumpre certificar que o veto é tempestivo (art. 45 – LOM), vez que nosso Ofício 018/2026 encaminhando o referido Autógrafo foi protocolado junto ao Executivo Municipal em 13/02/2026.

Às fls. 34: publicação da Lei Municipal 1.728/2026 ocorrida na edição 1275 do Boletim Oficial do Município em 06/03/2026. Informo que os registros atinentes a esta Seção foram atualizados e a legislação inclusa no Programa Folio Views desta Casa, devendo ser atualizada após a votação do veto.

Por fim, **às fls. 35:** comprovante de encaminhamento do veto ao email dos Srs. Vereadores.

Certifico a inclusão do veto como documento acessório junto ao arquivo do respectivo PL, no site desta Casa.

À sua apreciação.

Bertioga, 09/03/2026

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Ao Vereador Antonio Silva Neto

(Presidente da CAJ),

Para manifestação desta Comissão sobre o veto apresentado nos termos regimentais.

Bertioga, 09/03/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral



PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

O ilustre Prefeito do Município de Bertioga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº **09/2026**, originário do **Projeto de Lei nº 067/2025**, que tem a seguinte ementa:

“Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos – SAÚDE NA HORA – no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

O veto parcial foi fundamentado em **manifestações técnicas e jurídicas do Executivo Municipal**, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, que reconheceram a **relevância social da propositura**, bem como a **competência legislativa municipal para tratar da matéria**, por se inserir no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Todavia, restou consignado que os **artigos 3º e 5º do Autógrafo** preveem **ações e obrigações que acarretam impacto financeiro ao erário**, sem que a proposição legislativa tenha sido acompanhada da **estimativa do impacto orçamentário e financeiro**, em afronta ao



disposto no **artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal**.

Ressaltou-se, ainda, que a criação de obrigações tem reflexo direto nas despesas públicas e por consequência impacto financeiro e orçamentário, constituindo **vício formal**, apto a justificar o veto parcial, sem, contudo, comprometer a validade da norma em sua integralidade.

O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve **regularmente tramitar**, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto parcial reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

Eis o parecer sobre o veto. Bertiooga, 25 de março de 2026.



Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da C. A. J.

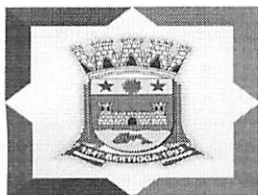


Ver. Nivaldo de Jesus – Vice-Presidente da C. A. J.



Ver. Magno Roberto Silva Souza – Membro da C. A. J.





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folha nº.: 39

Processo nº.: _____ / _____

A SEPE

Oficie-se ao Executivo Municipal, informando que diante da disposição do art. 213; §§ 5º e 8º do regimento interno desta casa de leis, e diante do decurso do prazo para apreciação do veto, este deve ser considerado como mantido.

Btg, 08/05/2026

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

040
443/25

Bertiooga, 08 de maio de 2026.

Ofício n.º 265/2026
Proc. Adm. n.º 443/2025
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para informar a V. Exa., que o VETO PARCIAL ao Autógrafo n.º 009/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária 067/2025 que "*Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos – 'SAÚDE NA HORA' – no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências*", foi MANTIDO, diante da disposição do art. 213, §§ 5º e 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vez que decorrido prazo para apreciação do veto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

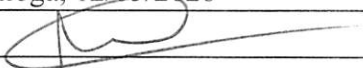
Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em: 12/05/26
m. lusio



Sr. Secretário Geral:

Efetuo a juntada aos autos de nosso
ofício nº 265/2026 às fls. 40, protocolado
junto ao Executivo Municipal, retorno os
autos para acompanhamento.

Bertioga, 12/05/2026


Hilma de Moraes Lourenço

Téc. Leg. Adm.

A SEDE

Do Arquivo


Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral

Arquivado em

18/06/2026


Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664

